



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 744

Altera o artº 103, da Lei 331, de 10/12/1.956, já alterado pelas leis 569, de 6/4/1.960 e 699, de 27/11/1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, alterado pelas leis 569, de 6 de abril de 1960 e 699, de 27 de Novembro de 1.962.
"Artigo 103 - Fica criada para cobrança da taxa de água, a seguinte tabela:-

<u>L O C A T I V O</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$10.000,00.....	Cr\$ 200,00	20.000 litros
de Cr\$10.000,00 até Cr\$20.000,00..	300,00	30.000 litros
de mais de Cr\$20.000,00.....	400,00	40.000 litros
Pesto de Gasolina.....	2.000,00	200.000 litros
Hotel.....	1.000,00	100.000 litros
Pensões.....	600,00	60.000 litros
Dep.de Aguardente e/engarrafamento.	2.000,00	200.000 litros
Fábrica de Refrigerantes.....	1.000,00	100.000 litros

§ 1º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) o metro cúbico excedente, após a leitura mensal, precedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Abril de 1.964

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli - Pref. Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

Salipha Moraes